



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios - Aeronaval
em 02/12/2010

LEI MUNICIPAL Nº.: 0844/2010.

| |
|---|
| Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>381/2010</u> |
| 21 DEZ. 2010 |
| Recebido (<input checked="" type="checkbox"/>) Expedido () |

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, como incentivo empresarial em favor M. N. PEREIRA ACOSTA-ME, para instalação de atividade empresarial de Vidraçaria e Serralheria, e dá outras providências.”

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 669,82 m², (seiscentos e sessenta e nove m² e oitenta e dois centímetros), da área total de 1.339,65 M² (um mil e trezentos e trinta e nove metros quadrados e sessenta e cinco centímetros), lote 05 (FRENTE DO LOTE 05), de parte do imóvel determinado pela matrícula nº R-1-5.089, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado, localizado na Rodovia BR 163, perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor da empresa M. N. PEREIRA ACOSTA-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº77, inscrita no CNPJ sob o nº10.974.188/0001-22, para instalação de atividade empresarial de Vidraçaria e Serralheria nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.
- Art. 2º** - A doação do imóvel de que trata o artigo 1º e, destina-se, exclusivamente a viabilizar a instalação de uma unidade empresarial da outorgada para atividades de prestação de serviço de Vidraçaria e Serralheria que atenda, no mínimo, as seguintes, condições:
- I – Área construída inicialmente de 200 m²;
 - II – Geração de 03 a 06 empregos diretos,
 - III – início da construção em 60 (sessenta) dias, término e funcionamento no prazo de 12 meses do empreendimento, previsto no caput do artigo.
- Art. 3º** - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

E-Mail: pme@rgp.com.br

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO/MS, GABINETE DA PREFEITA AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

